



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL  
CNPJ 07.918.201/0001-11



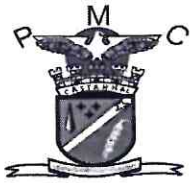
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 028 2020/FMS**

A Secretária Municipal de Saúde de Castanhal/PA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria Municipal de Saúde Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 041/2020 de 08 de janeiro de 2020, Comissão Específica para instrução dos Processos Licitatórios emergenciais (Portaria nº 783 de 28 de Abril de 2020), justificados no atendimento a saúde, voltados ao enfrentamento à pandemia, com arrimo no que dispõe o art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Municipais, 23/20 e 24/20, Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Legislativo nº 06/2020 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20 e em face a necessidade de dar maior suporte de atendimento à rede de saúde pública de Castanhal, fazendo cumprir as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19, resolve contratar empresa de **forma emergencial** para a aquisição de testes rápidos, conforme termo de referência, indicado para a identificação de vítimas contaminadas pela pandemia do Covid-19.

**DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

O Brasil e a comunidade internacional têm assistido de forma perplexa e preocupante os casos de contaminação pela pandemia do Coronavírus-Covid-19. Em diversos Estados e Municípios esse cenário faz-se presente. Na cidade de Castanhal não é diferente, somado a isso, o Município de Castanhal é de médio porte, e localizado estrategicamente como pólo da mesorregião do Nordeste paraense, ou seja, inevitavelmente absorve demandas hospitalares de vários municípios, logo, a atenção é máxima! Preocupada para que o contexto não venha a agravar-se assustadoramente, esta coordenadoria solicita em caráter de emergência, a aquisição de testes rápidos, conforme termo de referência, indicado para a identificação de vítimas contaminadas pela pandemia do Covid-19, no sentido de atender às demandas do Laboratório Municipal de Castanhal/PA. A necessidade dos testes imunocromatográfico de fluxo lateral é notória, afinal; a não aquisição destes, poderá ocasionar danos irreparáveis. Assim, verificou-se que dada a particularidade da pandemia, não tinha-se esses testes em estoque, junto ao almoxarifado da SESMA,. Desta feita, faz-se necessária a aquisição de forma **EMERGÊNCIAL**, por se tratar de itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL  
CNPJ 07.918.201/0001-11



essenciais para o bom andamento das atividades do serviço público municipal e da vida humana.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a **restrição dos fornecedores** para a aquisição de **testes rápidos** à identificação da pandemia do COVID-19, o que refletiu na oscilação dos valores ocasionadas pela variação de preços de mercado, conforme Medida Provisória nº 926/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, diante disso, em função da vultosa e simultânea procura por esses itens citados à nível mundial, à escolha recaio sobre os fornecedores que detêm para pronta entrega. As escolhas se deram em razão dos melhores preços ofertados conforme demonstra as estimativas dos preços obtidos pelas cotações anexo aos autos, associado a disponibilidade de fornecimento **para pronta entrega**, conforme **disponibilidade da empresa quanto as quantidades tendo em vista a celeridade na aquisição, ocasionada pela situação da emergência suscitada.**

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As estimativas de preços foram obtidas a partir das cotações de preços juntadas aos autos, realizadas com fornecedores e banco/painel de preços. Ressalta-se que em razão da grande procura dos produtos no mercado em função da situação de calamidade em saúde pública, houve crescente oscilação de preços, de forma que as contratações possam **excepcionalmente** alcançar valores superiores ao estimado, em consonância ao que estabelece a Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º - E parágrafo 3º e Lei Federal nº 13.979/2020.

### CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta comissão de compras emergenciais apresenta a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com a base legal, Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Municipais, 23/20 e 24/20, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20, em primazia à supremacia do interesse público em decorrência da situação de emergência em saúde pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



Pelo exposto acima, opinamos pela contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, desta feita, submetemos à assessoria jurídica para análise e posterior ratificação.

Castanhal/Pará, 30 de abril de 2020.

**YEDA MÁRCIA DE CARVALHO BRITO BATISTA**  
**Secretária Municipal de Saúde-Interina.**  
**Decreto nº 040/2020.**

**Djalma Ferreira da Costa**  
**Comissão Permanente de Licitação – Presidente.**

